



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PROVIMENTO CRE Nº 2 - TRE-AL/CRE/SOIC

Estabelece rotinas para recebimento e apreciação de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE).

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Res.-TSE nº 23.615/2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral, o regime de Plantão Extraordinário e regulou as operações no Cadastro Eleitoral, ampliando as possibilidades de atendimento previstas, objetivando viabilizar a regularização da situação do eleitor ou da eleitora e simplificar o encaminhamento dos seus requerimentos;

CONSIDERANDO que a Res.-TSE nº 23.667/2021 revogou a Res.-TSE nº 23.615/2020, mantendo, contudo, a atual sistemática de requerimento de operações por meio do aplicativo Título Net, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e de eleitores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento CGE nº 04/2021, com o intuito de garantir o atendimento célere ao eleitor ou à eleitora;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela boa prática dos serviços eleitorais; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados desta Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os juízos eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento,

### RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de alistamento, transferência e revisão formulados por meio do Título Net serão convertidos em Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE no Sistema Elo, apreciados, decididos e enviados para processamento ou, se for o caso, colocados em diligência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (art. 1º do Provimento CGE nº 04/2021).

§ 1º Antes da conversão do Título Net em RAE, o cartório procederá às necessárias consultas no Sistema ELO, a fim de certificar-se quanto à identidade do eleitor ou da eleitora, ou, nos casos de alistamento, à inexistência de inscrição eleitoral anterior.

§ 2º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 3º No caso de documentação incompleta ou de dúvida acerca dos documentos apresentados, o requerimento será colocado em diligência para que o eleitor ou a eleitora promova a complementação ou apresente explicações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação feita pelo cartório eleitoral, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 2º Os requerimentos de operações de alistamento, transferência e revisão poderão ser excluídos e não serão convertidos em RAE apenas na ocorrência de ao menos uma das seguintes condições:

I - duplicidade de requerimentos de mesma natureza;

II - requerimento que envolva pessoa com registro na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 3º Independentemente da modalidade de atendimento realizado, presencial ou Título Net, os lotes relativos aos Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE deverão ser submetidos à apreciação da autoridade judiciária e remetidos para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Nos exatos termos do art. 49 da Res.-TSE nº 23.659/2021, o RAE será obrigatoriamente impresso:

I - se não for utilizado o sistema biométrico para o atendimento, hipótese na qual a assinatura do requerimento ou a aposição da impressão digital do polegar será feita na presença da(o) atendente da Justiça Eleitoral;

II - nas hipóteses de realização de diligência, de indeferimento da operação ou de interposição de recurso eleitoral, para instruir o procedimento respectivo.

Art. 5º Conforme dicção do art. 74 da Res.-TSE nº 23.659/2021, o eleitor ou a eleitora que possua inscrição eleitoral regular ou suspensa poderá solicitar, a qualquer tempo, a impressão do título eleitoral.

Parágrafo único. A via impressa do título somente será entregue pela(o) atendente da Justiça Eleitoral à pessoa eleitora, vedada a interferência ou intermediação de terceiros.

Art. 6º. Os casos omissos serão encaminhados ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

## Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 11 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/03/2022, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1025299** e o código CRC **65AC2A75**.